

SÚMULA ADMINISTRATIVA PGM-JAC Nº 003/2025

ENUNCIADO:

“A extinção de execuções fiscais por sentença fundada no artigo nº 485 do Código de Processo Civil, quando expressamente afastada a obrigação de recolhimento ou reembolso de custas e despesas processuais, não gera dever de pagamento por parte do município ou do contribuinte, tampouco enseja a emissão de guias de cobrança pela seção de tributação.”

FUNDAMENTAÇÃO:

Com base no processo que extinguiu em lote diversas execuções fiscais, com base no tema 1184 da repercussão geral do STF, resolução 547 do CNJ e acordo de cooperação firmado em 2024 pelo então prefeito Roberto Carlos Garcia e os Juízes da 1ª e 2ª vara da comarca de Jacupiranga, Lucas Semaan Campos Ezequiel e Fabio Rodrigo de Moraes, no dia 07/06/2024, e em consonância com o artigo nº 54 e artigo nº 9, inciso XIV da lei nº 1508/2023

APLICAÇÃO:

Aplica-se retroativamente a partir de 02 de junho de 2023, data da vigência da Lei Municipal nº 1508/2023, bem como prospectivamente para todos os casos futuros.